

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 7.208, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 91/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 91/2018, objeto AQUISIÇÃO DE GELADEIRA PARA VACINAS E MEDICAMENTOS PARA USO DO SETOR DE FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - IOAF.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.	1	GELADEIRA PARA VACINAS E MEDICAMENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DIMENSÕES (CM) 205A X 75L X 83P. FAIXA DE TEMPERATURA +2°C A +8°C, CAPACIDADE MÍNIMA 340 LITROS ÚTEIS OU 32.000 DOSES, INTERIOR *5 PRATELEIRAS, VOLTAGEM 110 V / 50 / 60 HZ, EQUIPAMENTO VERTICAL, DE FORMATO EXTERNO E INTERNO RETANGULAR, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO, SELADO, DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO FORÇADO DE AR INTERNO, GARANTINDO UMA MAIOR HOMOGENEIDADE NA TEMPERATURA INTERNA, DEGELO AUTOMÁTICO SECO COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO SEM TRABALHO ADICIONAL, CÂMARA INTERNA CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL, 05 PRATELEIRAS FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, PORTA DE VIDRO TRIPLO TIPO "NO FOG", ISOLAMENTO TÉRMICO MÍNIMO DE 70 MM NAS PAREDES EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO LIVRE DE CFC, EQUIPADO COM 4 RODÍZIOS ESPECIAIS COM FREIO NA PARTE FRONTAL PARA FÁCIL TRAVAMENTO, PAINEL DE COMANDOS E CONTROLES FRONTAL SUPERIOR DE FÁCIL ACESSO, COM SISTEMA MICROPROCESSADO PELO DISPLAY EM LCD, PROGRAMÁVEL DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4°C POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED DE ALTA CAPACIDADE E VIDA ÚTIL COM ACIONAMENTO NA ABERTURA DA PORTA OU EXTERNAMENTE NO PAINEL FRONTAL, SISTEMA DE ALARME VISUAL E SONORO DE MÁXIMA E MÍNIMA TEMPERATURA, FALTA DE ENERGIA OU PORTA ABERTA, DOTADO DE BATERIA RECARREGÁVEL, SILENCIADOR DO ALARME SONORO DE APENAS UM TOQUE, SISTEMA DE REDUNDÂNCIA ELÉTRICO/ELETRÔNICO, GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, SISTEMA DE BATERIA PARA ACIONAMENTO DOS ALARMES NA FALTA DE ENERGIA, TAMPA FRONTAL BASCULANTE PARA LIMPEZA DO SISTEMA MECÂNICO E FILTROS, CHAVE GERAL DE ENERGIA - LIGA/DESLIGA, REGISTRO NA ANVISA CLASSE II, ISO 13485, FDA OU CE, MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS, SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA AUTONOMIA DE ATÉ 72 HORAS NA FALTA DE ENERGIA, SISTEMA DE MONITORAMENTO AUTÔNOMO POR PEN DRIVE, PARA REGISTRO DE TEMPERATURAS, ALARMES E EVENTOS SEM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE OU COMPUTADOR, DISCADORA DE TELEFONE PARA OS NÚMEROS PRÉ-PROGRAMADOS EM CASO DE VARIAÇÃO DA TEMPERATURA OU FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PADRÃO RBC. GARANTIA DE 12 MESES. MARCA REFERÊNCIA: INDREL RVV440D OU SIMILAR. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ.	INDREL	1,00	25.000,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 091/2018, é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dois dias de outubro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2018

Pregão Nº 091/2018

Data da Assinatura: 02/10/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LON-

DRINENSE LTDA..

Objeto: AQUISIÇÃO DE GELADEIRA PARA VACINAS E MEDICAMENTOS PARA USO DO SETOR DE FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - IOAF.

Valor total: R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 506/2017, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinada, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP DA, pessoa jurídica de direito privado, R ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, doravante designada CONTRATADA neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, e estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 0506/2017, em decorrência das disposições do edital de licitação, modalidade Tomada de preços nº 13/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o contrato celebrado entre as partes em 19/12/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHÁCARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHÁCARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA., por comum acordo das partes e sustentado no Parecer Jurídico 296/2018 emanado pela Procuradoria do Município, adita-se o prazo de Vigência do referido contrato para mais 3(três) meses após o seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema – PR, 18 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

DECRETOS

DECRETO Nº 6.527, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 144.617,55.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.633, de 23 de novembro de 2017 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 144.617,55 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezesseite reais e cinquenta e cinco centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.12022-118 – EDUCAÇÃO INFANTIL
CONTA/ELEMENTO: 0890 – 3390.36.00.00 – OUT SERV TERC – P FÍSICA
FONTE RECURSO: 104 – DEMAIS IMP VINC A ED BÁSICA – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 70.000,00 (recurso por cancelamento)
CONTA/ELEMENTO: 0900 – 3390.39.00.00 – OUT SERV TERC – P JURÍDICA
FONTE RECURSO: 103 – 5% SOBRE TRANSF. CONST. FUNDEB – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 5.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
ATIVIDADE: 27.812.2701.2-272 – ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
CONTA/ELEMENTO: 1080 – 3390.33.00.00 – PASSAG E DESP COM LOCOMOÇÃO
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 15.000,00 (recurso por cancelamento)
CONTA/ELEMENTO: 1090 – 3390.39.00.00 – OUT SERV TERC – P JURÍDICA
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 10.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.10012-081 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA/ELEMENTO: 1610 – 3390.33.00.00 – PASSAG E DESP COM LOCOMOÇÃO
FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE – REC VINC (E.C. 29/00 - 15%) – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 10.00–SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 10.01 – DEPARTAMENTO DE ASSOCIATIVISMO AGROINDUSTRIAL
ATIVIDADE: 20.606.20012-210 – ATIV DO DEPTO DE ASSOCIAT AGROINDUSTRIAL
CONTA/ELEMENTO: 2220 – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 11.00–SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 11.03 – FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 08.243.08026-058 – ATIV. DO FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
CONTA/ELEMENTO: 2721 – 3390.39.00.00 – OUT. SERV. TERC. – P JURÍDICA
FONTE RECURSO: 880 – CONTRIB E LEGADOS DE ENT NÃO GOV-ECA/FMDCA – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 2.296,72 (recurso por superávit financeiro)
FONTE RECURSO: 880 – CONTRIB E LEGADOS DE ENT NÃO GOV-ECA/FMDCA – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 2.320,83 (recurso por excesso de arrecadação)



TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 144.617,55

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação e do cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2-102 – ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO
CONTA/ELEMENTO: 0640 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSO: 103 – 5% SOBRE TRANSF. CONST. FUNDEB – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.12022-118 – EDUCAÇÃO INFANTIL
CONTA/ELEMENTO: 0810 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL
FONTE RECURSO: 104 – DEMAIS IMP VINC A ED BÁSICA – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 70.000,00

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO: 10.301.10011-095 – CONSTR/AMPL/REFORMAS EM UNID BÁSICAS DE SAÚDE
CONTA/ELEMENTO: 1520 – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE 15% – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO: 17.512.17011-199 – MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES
CONTA/ELEMENTO: 2070 – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 25.000,00

ÓRGÃO: 11.00–SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO: 08.241.08011-044 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO
CONTA/ELEMENTO: 2370 – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 20.000,00

TOTAL DE CANCELAMENTOS R\$ 140.000,00

Excesso de Arrecadação – Fonte de Recurso 880 R\$ 2.320,83
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 880 R\$ 2.296,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FNDE – Transporte Escolar da União – 10.582-1	01/10/18	14.637,03
FNDE – Fundeb – 19.144-2	02/10/18	27.167,32

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Capanema, que especifica.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, promulga nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei Orgânica, a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Capanema, promulgada em 5 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.
II - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto de cada ano, após apreciação pelo Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
.....

V - enviar ao Tribunal de Contas, no mês de março de cada ano, as contas do exercício anterior;
.....

.....” (NR)

“Art. 35.
III - na eleição da Mesa Executiva.” (NR)

“Art. 37. À Câmara Municipal compete, privativamente, as seguintes atribuições:
.....

X - criar as comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos seus membros;
.....

XIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por maioria absoluta, nas hipóteses previstas no artigo 44 e seus incisos, desta Lei Orgânica, mediante provocação da Mesa Executiva ou de partido político que tenha assento na Casa.” (NR)

“Art. 44.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa Executiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
.....

.....” (NR)



“Art. 50. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - por seu Presidente, quando este entender que a matéria é urgente ou de interesse público relevante;

II - por solicitação do Prefeito Municipal, nos casos de urgência ou interesse público relevante, justificado por escrito;

III - a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Durante a sessão extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.” (NR)

“Art. 59. O voto será público nas deliberações da Câmara Municipal, exceto na eleição da Mesa Executiva.” (NR)

“Art. 67. As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação, conforme dispuser o Regimento Interno, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço dos seus membros, para apuração de fato determinado e com prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal do infrator.

Parágrafo único.” (NR)

“Art. 70.”

Parágrafo único. Havendo necessidade, as Comissões poderão solicitar à Mesa Executiva a contratação de profissionais técnicos habilitados, para auxiliarem na coleta de provas, análise de documentos e emissão de pareceres.” (NR)

“Art. 81. O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão que se realizar, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação. (NR)

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo não corre no recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de Códigos, Leis Orçamentárias, Emendas à Lei Orgânica e Estatutos.” (NR)

“Art. 83.”

§ 3º O veto somente poderá ser rejeitado por maioria absoluta dos Vereadores.” (NR)

“Art. 94. Recebido o processo, com o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Comissão de Finanças e Orçamento, após oportunizar ampla defesa e o contraditório ao responsável pelas contas, elaborará o respectivo projeto de Decreto Legislativo, fundamentado pela aprovação ou rejeição, conforme for o caso.” (NR)

“Art. 95. Somente por deliberação de dois terços dos membros da Câmara, em turno único de votação, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.” (NR)

“Art. 96. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá realizar diligências e vistorias externas e, só depois de convencida das suas conclusões, fará o respectivo projeto de decreto legislativo.” (NR)

“Art. 121.”

§ 2º

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária ou em sessão extraordinária, especialmente convocada, de-

terminará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, por voto de dois terços de seus membros;

.....
VIII - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, com antecedência, pelo menos, de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

.....
§ 3º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, todavia, pratica todos os atos de acusação.” (NR)

“Art. 123.”

XXV - convocar o Conselho de Desenvolvimento Municipal e presidi-lo;

“Art. 177.”

II - a cooperação das associações representativas no planejamento urbano da sede e das vilas;

Parágrafo único. O poder público municipal poderá exigir, nos termos do artigo 182, § 4º da Constituição Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de, sucessivamente:

.....” (NR)

“Art. 214. O Município de Capanema apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, principalmente as diretamente ligadas à sua história, à comunidade e ao seu povo.” (NR)

“Art. 235.”

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego de carreira;

.....

§ 9º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

.....” (NR)

“Art. 238.”

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de Previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17 deste artigo:

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Lei Orgânica, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos

§§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 19. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

....." (NR)

Art. 2º O título do Capítulo V, do Título II da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação, subdividido em duas seções:

"CAPÍTULO V
DOS AGENTES POLÍTICOS

Seção I - Dos Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 40....

Seção II - Dos Vereadores

Art. 41....

Art. 42....

Art. 43....

Art. 44....

Art. 45....

Art. 46...." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos III, IV e V do artigo 62 da Lei Orgânica.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Capanema/PR, em 02 de outubro de 2018.

AIRTON MARCELO BARTH
Presidente

VALDOMIRO BRIZOLA
Vice-Presidente

IZOLETE APARECIDA WALKER
1º Secretária

EDSON WILMSEN
2º Secretário





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br